ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

sso Nº. 054/2003 Data: 24 / 11 / 03

a: Vereadora DEBORAH MACHADO e
Vereador ANACLETO ZANELLA

ente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 054/2003

a: Obriga a Prefeitura Municipal de Erechim, elaborar gratuitamente, projetos de arquitetura, para famílias de baixa renda, residenciais, no âmbito municipal.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 15 / 12 / 2003
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

Entrada: 24 / 11 / 03

Protocolo: 24 / 11 / 03

Leitura em Plenário:
01 / 12 / 03

**PARECERES DAS COMISSÕES:**

( X ) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Inconstitucional
( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____
( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____
( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____
( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____
( ) ÉTICA
Parecer:_____

Fls. 01

**PROJETO DE LEI** LEGISLATIVO Nº 054/2003

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 15 / 12 / 2003
Presidente

***"Obriga a Prefeitura Municipal de Erechim, elaborar gratuitamente, projetos de arquitetura, para famílias de baixa renda, residenciais, no âmbito municipal".***

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Obras, obrigada a elaborar gratuitamente, projetos de arquitetura para atender a construção de habitações populares para pessoas de baixa renda.

Art. 2º. O projeto de arquitetura deverá também, contemplar os projetos complementares (elétrico e hidráulico) das referidas construções, sendo assinada por técnico do órgão elaborador, e pelo proprietário do terreno, viabilizando desta forma, sua apresentação e legalização junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

Art. 3º. A obra deverá conter uma área máxima a ser edificada de até 60 $m^2$ (sessenta metros quadrados), para poder ser enquadrado na faixa de pequenas edificações, cabendo ainda, ao órgão elaborador do projeto, constatar a veracidade da condição de baixa renda da pessoa a ser beneficiada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O déficit habitacional existente em nosso município é extremamente elevado. Por outro lado, são muitas as famílias que tem um lote urbano, mas para conseguir executar sua obra encontra sérias dificuldades.

O objetivo deste projeto é sanar, para famílias de baixa renda, esse problema, possibilitando que esta família, ou estas pessoas venham morar em casas com melhor qualidade de projeto e construção.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 24/ 11 /03
às:
Secretaria Geral

**Vereadora Deborah Machado**
**PC do B**

**Vereador Anacleto Zanella**
**PT**

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

**EXMA.SENHORA**
**VEREADORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**
**MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**NESTA**

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta sobre o Projeto de Lei Legislativo nº046/2.003 de autoria da vereadora Debora Machado e do vereador Anacleto Zanella que **OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM ELABORAR, GRATUITAMENTE, PROJETOS DE ARQUITETURA, PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA, RESIDENCIAIS, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

1. A iniciativa se apresenta, sem adentrar no mérito da iniciativa, sem amparo legal/constitucional, nos justos termos da Constituição Estadual, especialmente os contidos no art. 12 da Carta Magna Estadual e ainda, na nossa Lei Orgânica Municipal, consoante os artigos 45, IV e V e artigo 64,XI, que define as prerrogativas e atribuições destinadas aos membros do Poder Legislativo e Executivo;

2. Assim, eivada de vício de origem a proposta legislativa subscrita pelos nobres vereadores, nos termos da legislação supra- informada.

3. Claríssimo a interferência na esfera administrativa do executivo e ainda a necessidade de criação de cargos e/ou estrutura na eventualidade de

aprovação da proposta que se analisa, consequentemente aumentando despesas;

4. Para confortar o aqui dito, ainda o art. 3° da iniciativa remete ao executivo outras funções, entre as quais, ***(...) constatar a veracidade da condição de baixa renda da pessoa a ser beneficiada.***

5. A proposta, a par de remeter ao executivo tarefas, não define os critérios de aceitabilidade para adesão ao "programa", ao ao menos, remete a outras eventuais legislações existentes, apenas define a metragem da obra/residencia, não nos parecendo adequado, do ponto de vista de elaboração legislativa, a não contemplação destes requisitos.

6. Assim, ante ao exposto, opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

7. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.;

*É este o parecer, salvo melhor juízo!*

Gabinete da Assessoria Técnica aos dois dias do mês de dezembro de 2.003

***Abrão Jaime Safro***
*Assessoria Jurídica da Casa*
*OAB/RS 46.547*

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

# Comissão de Justiça e Redação
# Parecer Técnico

**Processo:** Nº 054/2003

**Autoria:** Vereador Anacleto Zanella e Vereadora Deborah Machado

**Expediente:** Projeto de Lei Legislativo Nº 054/2003

**Ementa:** Obriga a Prefeitura Municipal de Erechim, elaborar gratuitamente, projetos de arquitetura, para famílias de baixa renda, residenciais, no âmbito municipal.

**Relator:** Comissão
**Parecer:** Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela INCONSTITUCIONALIDADE do mesmo, tendo em vista o parecer dado pelo Assessor Jurídico da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão e após para as comissões pertinentes.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
08 / 12 / 2003
Presidente

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2003.

**Acompanham o Parecer**

**Contrários ao Parecer**